



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N° 1272	
26/06/2012	
RUBRICA	FOLHAS
GJ	

MENSAGEM/401

Rio Grande, 26 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 079, que AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ministério da Saúde instituiu em 2011, através da Portaria 1.654, de 19 de julho de qualificação e 2011, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável que tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, garantindo um padrão de qualidade comparável a nível nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde. Tendo como diretrizes: envolver gestores, equipes e usuários do SUS num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica; desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos resultados em função dos compromissos pactuados e resultados alcançados (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).

A proposta do PMAQ é incentivar as equipes a trabalhar por resultados pactuados junto com a gestão a fim de garantir acesso e qualidade na Atenção Básica.

Em Rio Grande, na primeira fase do PMAQ, foram contempladas 17 equipes da Estratégia Saúde da Família, a equipe da Coordenação da ESF e gestão da SMS. E a partir de março de 2013 ingressará as demais equipes da ESF do município no PMAQ.

EXMO. SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Todas as equipes passarão por um processo de certificação de qualidade do seu processo de trabalho, através da avaliação externa no município realizada pelo Ministério da Saúde, para receber o recurso financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PMAQ/AB) que poderá variar de R\$1.426,00 à R\$7.130,00 por equipe de acordo com o resultado da certificação. Esta certificação classificará a equipe pelo seu desempenho, da seguinte maneira: 100% (desempenho ótimo), 60% (desempenho bom), 20% (desempenho regular) ou ainda suspensão do recursos por apresentar desempenho insatisfatório.

Neste sentido, esta lei justifica-se para garantir o repasse do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das equipes com objetivo de valorização profissional, incentivo a melhoria do processo de trabalho das equipes e, consequentemente, possibilitar acesso e qualidade da atenção básica.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,



ADINELSON TROCA  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011.

**§ 1º** - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959/10, de 15 de dezembro de 2010.

**§ 2º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria Municipal da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art.2º** O incentivo financeiro PMAQ para cada profissional será pago de acordo com o resultado da certificação da equipe, conforme anexo I e a avaliação da gestão da Secretaria Municipal da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.

**Art.3º** Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, 1% aos profissionais da Coordenação da ESF e 19% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO

externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

**Parágrafo único:** o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas igualitárias, conforme anexo I.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos

Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2012.



**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO EXTERNA PMAQ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

<i>DESEMPENHO DA EQUIPE</i>	<i>VALOR DE INCENTIVO REPASSADO VIA PMAQ, POR EQUIPE EM REAIS (R\$)*</i>
I- DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	Não recebe incentivo
II- DESEMPENHO REGULAR	R\$ 1.426,00
III- DESEMPENHO BOM	R\$ 4.278,00
IV- DESEMPENHO ÓTIMO	R\$ 7.130,00

Cabe salientar que o valor do incentivo PMAQ supracitado será repassado aos profissionais de acordo com os critérios estabelecidos no Artº.3 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS UBSF's QUE FAZEM PARTE DO PMAQ E O NÚMERO DE PROFISSIONAIS POR EQUIPE

UBS / SETOR	EQUIPE/ ÁREA	Nº DE PROFISSIONAIS
MARLUZ	3	9
MARLUZ	8	11
CAIC	4	11
CASTELO BRANCO	5	10
CASTELO BRANCO	6	9
CASTELO BRANCO	29	10
SANTA ROSA	7	12
PROFILURB	10	10
SÃO JOÃO	12	13
SÃO MIGUEL I	13	13
SÃO MIGUEL I	14	11
SÃO MIGUEL II	15	11
QUINTINHA	20	10
QUERÊNCIA	27	8
BERNADETH	16	12
QUINTA	19	9
TAIM	25	7
COORDENAÇÃO ESF	-	3
<b>TOTAL EQUIPE= 17</b>		<b>179</b>

PORTEIRA Nº 1.654 DE 19 DE JULHO DE 2011

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São diretrizes do PMAQ-AB:

I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;

II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;

III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão tanto pelas equipes de saúde da atenção básica quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º O PMAQ-AB será composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

Parágrafo único. O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 2º Para a Fase 1 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município e pelo Distrito Federal, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o Distrito Federal deve encaminhar informação sobre a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 5º A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município, Estado ou Região de Saúde;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite;

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelos Municípios e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 6º A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

- a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;
- b) avaliação da satisfação do usuário; e
- c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 7º A Fase 4 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pontuação singular dos Municípios e do Distrito Federal com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* será transferido, fundo a fundo, aos Municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao PMAQ-AB por meio do PAB Variável.

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o *caput* é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do PMAQ-AB.

Art. 9º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir a adesão de equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º O Ministério da Saúde realizará a avaliação externa, em um mesmo momento, para a totalidade das equipes de saúde da atenção básica do Município ou do Distrito Federal que aderiram ao PMAQ-AB.

Art. 10. O valor mensal integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável por equipe contratualizada será publicado posteriormente e reajustado periodicamente pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), conforme disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 11. Os Municípios e o Distrito Federal receberão inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal receberão, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 3 do PMAQ-AB.

Art. 12. Os Municípios e o Distrito Federal terão o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 6º.

§ 1º Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município ou o Distrito Federal será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

§ 2º As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

§ 3º Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contraídas por atos de gestão anterior serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 13. Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município ou o Distrito Federal será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 14. Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I - INSATISFATÓRIO: quando o resultado alcançado for menor do que - 1 (menos um) desvio padrão da média do desempenho das equipes contratualizadas em seu estrato;

II - REGULAR: quando o resultado alcançado for menor do que a média e maior ou igual a 1 (menos um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - BOM: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - ÓTIMO: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão à média do desempenho das equipes em seu estrato.

Art. 15. A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

Art. 16. A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, os Municípios e o Distrito Federal receberão, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHOS INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - DESEMPENHOS REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e Recontratualização;

III - DESEMPENHOS BOM: ampliação de 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e Recontratualização; e

IV - DESEMPENHOS ÓTIMO: ampliação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e Recontratualização.

Art. 17. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite acompanhará o desenvolvimento do PMAQ-AB, com avaliação e definição, inclusive, dos instrumentos utilizados no Programa.

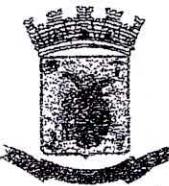
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá convidar especialistas para discussão e manifestação acerca de elementos do PMAQ-AB.

Art. 18. O Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, publicará o Manual Instrutivo do PMAQ-AB, com a metodologia e outros detalhamentos do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### DESPACHO

Processo nº 1274/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*V. de Paixão*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de *Julho*

de 2012

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20

*[Signature]*  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 12.721.12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande

26 de 06 de 12

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO N°: 1272/12

TIPO/N°: 79/12

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

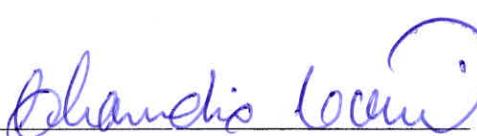
Não-admissibilidade

Justificativa: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

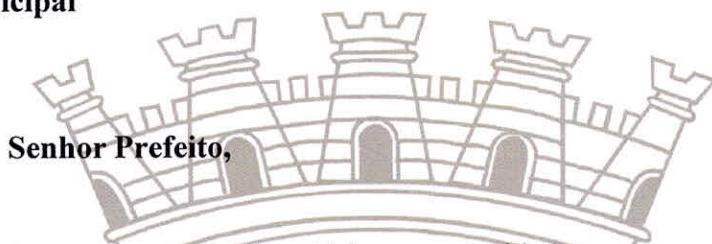
## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0919/12

Rio Grande, 04 de julho de 2012.

Proc. 1272/2012

**Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 79/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão  
Presidente**

**ANEXO: Autoriza o pagamento do repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável –PAB Variável, aos profissionais das equipes lotados na Estratégia Saúde da Família – ESF, da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011.

**§ 1º** - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959/10, de 15 de dezembro de 2010.

**§ 2º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria Municipal da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art.2º** O incentivo financeiro PMAQ para cada profissional será pago de acordo com o resultado da certificação da equipe, conforme anexo I e a avaliação da gestão da Secretaria Municipal da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.

**Art.3º** Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, 1% aos profissionais da Coordenação da ESF e 19% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

**Parágrafo único:** o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas igualitárias, conforme anexo I.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos

Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.268, DE 04 DE JULHO DE 2012.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, que estão participando do PMAQ-AB, conforme Portaria nº1654, de 19 de julho de 2011.

**§ 1º** - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, conforme descreve a Lei nº 6959/10, de 15 de dezembro de 2010.

**§ 2º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado em até três parcelas anuais, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria Municipal da Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art.2º** O incentivo financeiro PMAQ para cada profissional será pago de acordo com o resultado da certificação da equipe, conforme anexo I e a avaliação da gestão da Secretaria Municipal da Saúde pelo atingimento de metas definidas Termo de Compromisso da Estratégia Saúde da Família – TERCOM-ESF de cada equipe.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal da Saúde, 80 % será repassado aos profissionais das equipes, 1% aos profissionais da Coordenação da ESF e 19% para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

**Parágrafo único:** o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos profissionais da equipe, em parcelas igualitárias, conforme anexo I.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, exceto no período de férias e enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2490 – Pessoal Ativo e Encargos

Elemento de Despesas: 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade 2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Elemento de despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesas: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4521 – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ),

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES POR DESEMPENHO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO EXTERNA PMAQ DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

<i>DESEMPENHO DA EQUIPE</i>	<i>VALOR DE INCENTIVO REPASSADO VIA PMAQ, POR EQUIPE EM REAIS (R\$)*</i>
I- DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	Não recebe incentivo
II- DESEMPENHO REGULAR	R\$ 1.426,00
III- DESEMPENHO BOM	R\$ 4.278,00
IV- DESEMPENHO ÓTIMO	R\$ 7.130,00

Cabe salientar que o valor do incentivo PMAQ supracitado será repassado aos profissionais de acordo com os critérios estabelecidos no Artº.3 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS UBSF's QUE FAZEM PARTE DO PMAQ E O NÚMERO DE PROFISSIONAIS POR EQUIPE

UBS / SETOR	EQUIPE/ ÁREA	Nº DE PROFISSIONAIS
MARLUZ	3	9
MARLUZ	8	11
CAIC	4	11
CASTELO BRANCO	5	10
CASTELO BRANCO	6	9
CASTELO BRANCO	29	10
SANTA ROSA	7	12
PROFILURB	10	10
SÃO JOÃO	12	13
SÃO MIGUEL I	13	13
SÃO MIGUEL I	14	11
SÃO MIGUEL II	15	11
QUINTINHA	20	10
QUERÊNCIA	27	8
BERNADETH	16	12
QUINTA	19	9
TAIM	25	7
COORDENAÇÃO ESF	-	3
<b>TOTAL EQUIPE= 17</b>		<b>179</b>

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
.	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 08.07.12

SECRETÁRIO